

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS N.º 001, DE 5 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração da redação do § 5º e cria os § § 6º e 7º no art. 66 da Lei Orgânica Municipal".

O Prefeito do Município de Alpinópolis com suporte no disposto no art. 53, inciso II da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O § 5º do art. 66 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O Setor de Contabilidade do Município encaminhará à Câmara Municipal até o último dia do mês subsequente ao vencido, os balancetes contábeis e orçamentários, bem como um relatório resumido de todas as notas de empenhos emitidas e relativas ao mesmo período, por meio de arquivo em formato digital aberto.

**Art. 2º**Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 66 da Lei Orgânica Municipal com as seguintes redações:

§ 6ºO Setor de Contabilidade do Município manterá em seu arquivo físico a primeira via de cada nota de empenho emitida, a qual servirá para a fiscalização que poderá ser feita através do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 7ºOs balancetes mensais de prestação de contas da Câmara Municipal e respectivos documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser encaminhados ao Poder Executivo, mensalmente, por meio de arquivo em formato digital aberto.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 5 de julho de 2021.

## RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE

## **ALPINOPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 - 2024